



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FUNDIÇÃO  
VIGÊNCIA 2022-2023

**SOMENTE LEITURA**

**SOMENTE LEITURA**



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022  
DATA BASE 2021-2023**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIFESP**, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA, das bases territoriais de CAMPINAS** (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odiosa, Paulínia, Sumaré e Valinhos), CNPJ 46.106.514/0001-27, registro sindical 648.268; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA** (Cordeirópolis, Itacemópolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeuna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical 46.000.007935/97, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical processo 46000.005299/00-27, resolveram em comum acordo estabelecer o presente **ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho** na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**01 - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das cláusulas de natureza econômica, quais sejam: Piso Salarial; Reajuste Salarial; Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados e, Contribuição Negocial dos Empregadores, por um período de 01 (um) ano, isto é, de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, e **PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS PRÉ-EXISTENTES DA CCT VIGENTE**, para vigor até 31 de agosto de 2023, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

**02. REAJUSTE SALARIAL**

2.1. A partir de 01 de setembro de 2022, os salários vigentes em 31 de agosto de 2022, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo percentual de **9,00%**, (nove por cento), a ser aplicado na forma e condições seguintes:

2.2. O pagamento de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2022 até a assinatura desta Convenção, será efetivado com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **09,00%**.



**2.3.** Por força do reajuste salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devido para todos os fins de direito, os períodos de **01/09/2021** a **31/08/2023**, já que estão sendo atendidos os termos legais vigentes.

**2.4.** Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2021 até a assinatura da presente convenção, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

**2.5.** Os empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2021 e até 31 de agosto de 2022, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

**2.6.** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

**2.7.** Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional a ser.

### **03. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA**

Aos empregados (as) exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

### **04. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS**

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.





## 05. PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2022, o Piso Salarial é corrigido em 8,83% para as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, será nos seguintes valores:

R\$ 2.042,90 (dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos), para as empresas com até 350 empregados (as). e

R\$ 2.430,95 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), para as empresas com mais de 350 empregados (as).

### 6.1. AJUSTE DE FOLHA DE PAGAMENTO

Eventual diferença monetária nos salários e nos pisos em virtude do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2022, deverá ser paga até o dia do pagamento do salário referente ao mês de outubro de 2022.

## 7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

**SOMENTE LEITURA**

A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias Gerais realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

No tocante a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**, os sindicatos dos trabalhadores trataram do assunto através de suas **ASSEMBLEIAS GERAIS E INDIVIDUAIS**, com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, para discutir a respeito do percentual a ser descontado dos salários reajustados dos trabalhadores, sendo que a proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração da presente Convenção e também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, restou definido que as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de Contribuição Assistencial Negocial, **sendo que para Metalúrgicos de Campinas,**



**Metalúrgicos de Limeira e Metalúrgicos da Baixada Santista** o percentual será de 3% (três por cento) em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos, em novembro de 2022 e dezembro de 2022, respeitando o teto de R\$ 123,40 (cento e vinte e três reais e quarenta centavos) para cada uma das parcelas, será encaminhado correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

## 8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

CAPITAL SOCIAL R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até	2.929,00	2.289,00
De 2.929,01 a	27.121,00	3.466,00
De 27.121,01 a	813.579,00	4.578,00
De 813.579,01 a	1.482.317,00	5.777,00
Acima de	1.482.317,00	6.965,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia 10 de novembro 2022.

## 9 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

## 10 – PREVALENCIA E ADEQUAÇÃO

- 1) Os acordos já firmados por empresa e sindicato profissional, mais vantajosos para os trabalhadores, tem a sua prevalência sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e mais vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão mantidas.
- 3) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e menos vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão completadas para adaptar-se as disposições desta CCT.

## 11 – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão até 31 de agosto de 2023, ficando ratificadas as demais cláusulas celebradas na convenção ora adotada.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinaram as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE**



**TRABALHO**, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via dela, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

**SOMENTE LEITURA**